

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006-26 – PG

CONTRATANTE:

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo Presidente, Cédula de Identidade RG n.º. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o Diretor Regional, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado nos termos da Resolução Sesc 1.593/2025, os Srs. Diretor Regional e o Presidente do Sesc/AR/TO

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº, situado....., Cidade– UF....., neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado

As partes resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, a prestação contínua de serviço de vigia desarmado e controle de acesso no Sesc Centro de Atividades de Gurupi/TO, situado na Rua 03, A.P.M.-01-A, Parque Filó Moreira, nº 415, Gurupi/TO, CEP 77.400-000.

1.2 - A execução compreenderá 01 (um) posto com cobertura ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante 04 (quatro) profissionais em escala 12x36, nos turnos das 6h00 às 17h59 e das 18h00 às 5h59.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, a planilha de custos, os documentos de habilitação e os demais anexos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$xxxxxxxxx(.....), o qual será pago em parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxx (.....), sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme tabela de postos, cargos e efetivos, considerando o previsto na Proposta Comercial e na Planilha de Composição de Custos da Contratada, instrumentos que são partes integrantes deste Contrato.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade de postos	Quantidade de profissionais	Jornada/Escala	Valor mensal	Valor global para 12 meses
1	Prestação contínua de serviço de vigia desarmado e controle de acesso no Sesc Centro de Atividades de Gurupi/TO, com cobertura ininterrupta durante 24 horas por dia, 7 dias por semana	1	4	Escala 12x36, com turnos diurno e noturno	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$	R\$

3.2 – O valor global do CONTRATO corresponde ao período inicial de 12 (doze) meses e será executado conforme as condições, jornadas, escalas, atribuições e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial e na planilha de custos de formação de preços da CONTRATADA.

3.3 – Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, bem como, mas sem se limitar a salários, adicionais, reflexos, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e fundiários, provisões, substituições, cobertura de férias e afastamentos, uniformes, crachás, calçados, equipamentos de proteção individual – EPI's, materiais, capacitação, supervisão, seguro de vida, transporte, tributos, despesas administrativas e lucro.

3.4 – Não será devido à CONTRATADA qualquer pagamento adicional por despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, inclusive repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e acréscimos formalizados nos termos contratuais.

3.5 – Para fins de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias referentes aos profissionais vinculados ao CONTRATO, compreendendo:

- comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, acompanhados da respectiva guia mensal e de seu detalhamento;
- folha de pagamento referente ao mês de competência imediatamente anterior;
- comprovantes de pagamento dos salários, mediante depósito, transferência, PIX ou arquivo bancário acompanhado do respectivo extrato, ou, **no caso de pagamento em espécie, recibo assinado pelo empregado, com firma reconhecida em cartório;**
- comprovantes de pagamento dos benefícios e adicionais previstos na legislação, na Convenção Coletiva de Trabalho e na proposta da CONTRATADA;
- registros de frequência, folhas de ponto e escalas de trabalho dos profissionais alocados;
- documentos relativos às rescisões ocorridas no período, incluindo termo de rescisão, aviso-prévio, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, extrato do FGTS para fins rescisórios e respectiva guia de recolhimento;

- g) cópia do contrato de trabalho dos profissionais cujo vínculo tenha sido encerrado por término do prazo contratual;
- h) atestado de saúde ocupacional demissional dos profissionais desligados no período;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT relativa aos acidentes ocorridos no período ou declaração de inexistência de acidente de trabalho;
- m) extrato mensal do FGTS dos profissionais vinculados à execução dos serviços; e
- n) demais documentos diretamente relacionados à execução contratual, formalmente solicitados pelo CONTRATANTE para comprovação da regularidade da CONTRATADA.

3.6 - O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado aos Contratantes no máximo até o dia 20 do mês da emissão do documento fiscal.

3.7 - Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser cancelado pela Contratada e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

3.8 - A nota fiscal de serviço deverá destacar número do Processo de referência, e os valores dos serviços realizados, apresentando os percentuais de retenções legais, quando aplicáveis, tais como: ISS, PIS, COFINS e outros.

3.9 - Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação de serviços pelos Contratantes ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes do objeto do Contrato, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma os Contratantes, o pagamento será suspenso para que a Contratada providencie a sua regularização.

3.9.1 - Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da Contratada.

3.10 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

3.11 - O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do “aceite” do documento fiscal pelo fiscal e ou fiscais do presente Contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, conforme descritos no item 3.5 dessa cláusula.

3.12 - O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização para atestação nos endereços eletrônicos abaixo elencados:

a) Fiscal Titular: Roney Rodrigues Cirqueira; telefone: (63) 98404-2226; e e-mail: rcirqueira@sescto.com.br;

b) Fiscais Suplentes: Frederico Augusto Patriarca; telefone: (63) 98419-2511; e e-mail: frederico@sescto.com.br; e Karla Francis Santana Fernandes Senhorini; telefone: (63) 98411-9127; e e-mail: karla@sescto.com.br.

3.13 - Havendo erro na apresentação de documento exigido nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

3.13.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Tocantins | Sede Administrativa
Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 19 - Palmas/TO
CEP 77001-226 TEL (63) 3219-9101

3.14 - A Contratada é a única responsável pelo cálculo dos tributos do preço praticado pelo presente Contrato, não cabendo ônus aos Contratantes em caso de equívocos nestes cálculos.

3.15 - Não será admitida antecipação de pagamento de qualquer natureza e/ou negociação de títulos com instituições financeiras.

3.16 - O pagamento decorrente do presente Contrato está condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada e só será liberado após as devidas comprovações.

3.17 - O CONTRATANTE poderá reter os valores estritamente necessários à cobertura das obrigações trabalhistas previdenciárias não comprovadas pela CONTRATADA.

3.18 - PARA FINS DE FATURAMENTO, A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR A NOTA FISCAL EM CONFORMIDADE COM OS DADOS DA UNIDADE CONTRATANTE, CONFORME SEGUE:

I - CENTRO DE ATIVIDADES DE GURUPI/TO, CNPJ: 03.779.012/0003-16.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E INÍCIO

4.1 - O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização própria, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses, incluído o período inicial, nos termos da Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024.

4.2 - A prorrogação dependerá da demonstração da necessidade de continuidade, da vantajosidade, da execução satisfatória do objeto e da autorização da autoridade competente.

4.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente o posto e iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato ou na data indicada em ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

5.1.1 Os custos de mão de obra serão repactuados com base na data-base do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável à categoria profissional, observadas as condições previstas em contrato.

5.1.2. A repactuação dependerá de solicitação formal, comprovação documental, análise e aprovação do CONTRATANTE, não sendo concedidos automaticamente.

5.1.3. A ausência de solicitação formal de repactuação pela CONTRATADA até a formalização da prorrogação contratual implicará preclusão do direito aos efeitos financeiros referentes ao período anterior à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DO APOSTILAMENTO

6.1 – O CONTRATO poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa e formalização por Termo Aditivo, observadas as disposições da Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024.

6.2 – O objeto contratado poderá ser acrescido em até **50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do CONTRATO**, mediante justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização por Termo Aditivo, vedada a descaracterização do objeto originalmente contratado.

6.3 – Os acréscimos e as supressões serão calculados sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO. As supressões poderão ser realizadas nos limites acordados entre as partes e serão formalizadas por Termo Aditivo.

6.4 – Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no CONTRATO;
- c) alteração da razão social ou da denominação social da CONTRATADA;
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual;
- e) prorrogação da vigência prevista no CONTRATO; e
- f) adequações decorrentes de erro material.

6.5 – O apostilamento será precedido de manifestação das partes, exceto nas hipóteses de reajuste de preços, alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e adequação decorrente de erro material, conforme parágrafo único do art. 43 da Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data da última assinatura do CONTRATO, disponibilizando integralmente o posto de vigia desarmado e controle de acesso, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o quantitativo de postos, o número de profissionais, as jornadas, as escalas, os horários e as atribuições estabelecidos nos documentos da contratação, vedada a redução, interrupção ou execução parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE

7.3 – Os serviços serão prestados no Sesc Centro de Atividades de Gurupi/TO, situado na Rua 03, A.P.M.-01-A, Parque Filó Moreira, nº 415, Gurupi/TO, CEP 77.400-000.

7.4 – A execução compreenderá 01 (um) posto de vigia desarmado e controle de acesso, com cobertura ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante 04 (quatro) profissionais em escala 12x36.

7.5 – A CONTRATADA deverá manter o posto integralmente coberto durante todo o período contratado, providenciando a substituição imediata dos profissionais ausentes, afastados ou impedidos, sem interrupção dos serviços e sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.6 – Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas serão considerados irregulares, cabendo os fiscais de contrato, promover sua imediata correção, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – CABE À CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados, acesso à suas instalações, visando à execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança dos Contratante;

- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços e alterações, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) Receber, avaliar e atestar os relatórios dos serviços e as notas fiscais correspondentes, nos prazos estabelecidos, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documento equivalente nas condições estipuladas neste Contrato;
- f) Comunicar, oficialmente, à Contratada as falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Comunicar previamente à Contratada qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Reportar à Contratada, por e-mail, quaisquer situações que não estejam em conformidade com as cláusulas deste Contrato;
- i) Informar à Contratada, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos;
- j) Garantir os espaços para instalação dos postos de trabalho, sala de supervisão e vestiários de forma digna e segura para utilização das equipes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) Executar os serviços de vigia desarmado e controle de acesso de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar profissionais em número suficiente para garantir a cobertura integral do posto de trabalho, observando a escala de trabalho estabelecida e vedada a realização de dobra de jornada;
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, seguro de vida em grupo vigente para todos os empregados vinculados à execução dos serviços, apresentando ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a respectiva apólice, comprovantes de vigência, endossos e demais documentos comprobatórios, bem como aqueles necessários à comprovação da efetiva cobertura dos profissionais alocados no contrato;
- d) Fornecer e manter, às suas expensas, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devidamente contratada, treinada, habilitada e apta ao desempenho das atividades contratadas;
- e) Garantir que os profissionais atendam aos requisitos mínimos exigidos para a função e estejam devidamente enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente;
- f) Fornecer uniforme completo, crachá de identificação, equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelas normas de segurança do trabalho, e demais itens necessários à execução dos serviços;
- g) Promover capacitação periódica de seus empregados, abrangendo saúde e segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros,

acessibilidade, atendimento ao público, ética profissional e demais temas relacionados à execução contratual;

h) Substituir imediatamente qualquer empregado que deixar de comparecer ao posto de trabalho, esteja impossibilitado de desempenhar suas funções ou cuja permanência seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE

i) Encaminhar ao CONTRATANTE, antes do início da execução contratual, a relação nominal dos empregados que atuarão nos serviços, contratos de trabalho ou experiência, apólice de seguro de vida em grupo vigente e certidões de antecedentes criminais estaduais e federais;

j) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, securitária e demais normas aplicáveis, mantendo seus empregados regularmente registrados e adimplentes com todas as obrigações legais;

k) Assumir integral responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fundiários, tributos, seguros, benefícios previstos em convenção coletiva, alimentação, transporte, uniformes e demais custos decorrentes da execução contratual;

l) Apresentar mensalmente, para fins de fiscalização e pagamento, toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigidas pelo CONTRATANTE;

m) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação;

n) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços;

o) Atender prontamente às determinações da fiscalização do CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

p) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das instalações ou a continuidade operacional da unidade;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

r) Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais acessados em razão da execução contratual;

s) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação, vazamento ou tratamento indevido de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos danos;

t) Não ceder, transferir, subcontratar ou negociar o presente Contrato, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

u) Disponibilizar todos os postos de trabalho contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do Contrato;

v) Observar, durante toda a vigência contratual, as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, em seus anexos e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à idade mínima, escolaridade, aptidão física e mental para o exercício da função, regularidade documental e ausência de antecedentes criminais exigidos para

a execução dos serviços, devendo apresentar a respectiva documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato o Seguro Garantia no valor de 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato, inclusive nas hipóteses de aditivo, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade, exonerando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, mesmo em decorrência de caso fortuito ou força maior, não cabendo qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie e na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver prorrogação do prazo contratual originariamente estabelecido ou majoração de valor do Contrato, a vigência e coberturas da Apólice de Seguro deverão ser obrigatoriamente alteradas pela CONTRATADA por igual período e valor, por meio do competente endosso. O referido endosso deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

10.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que atendam, durante toda a vigência contratual, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) possuir escolaridade mínima correspondente à conclusão do Ensino Fundamental;
- d) estar enquadrado na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível com a função de vigia;
- e) apresentar aptidão física e mental para o exercício da função, comprovada mediante Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido;
- f) não possuir antecedentes criminais decorrentes da prática de crimes dolosos, mediante apresentação de certidões dos âmbitos Estadual e Federal;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) possuir treinamento compatível com as atividades de controle de acesso, atendimento ao público, prevenção e combate a incêndio, evacuação de edificações e primeiros socorros, comprovado mediante certificados ou declaração da CONTRATADA;
- i) apresentar conduta compatível com as atividades a serem desempenhadas e observar os princípios de urbanidade, cordialidade, respeito à diversidade, não discriminação e atendimento ao público;
- j) portar crachá de identificação e apresentar-se devidamente uniformizado durante toda a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 - O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros vinculados ao CONTRATADO, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade pela contratação, remuneração, direção e fiscalização de seu pessoal.

11.2 - O CONTRATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta perante seus empregados ou terceiros.

11.3 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser demandado judicial ou administrativamente em razão de obrigações de responsabilidade do CONTRATADO, este assumirá integralmente os ônus decorrentes, inclusive despesas processuais, custas, honorários advocatícios, condenações e demais encargos que lhe sejam imputáveis, assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

11.4 O CONTRATADO obriga-se a manter seus empregados devidamente registrados e em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações ou descumprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

12.1 - A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, referente à prestação de serviços de vigia desarmado e controle de acesso para o Centro de Atividades de Gurupi, serão exercidos pelos empregados formalmente designados pelo CONTRATANTE, sendo:

a) Fiscal Titular: Roney Rodrigues Cirqueira, telefone: (63) 98404-2226, e-mail: rcirqueira@sescto.com.br; e

b) Fiscais Suplentes: Frederico Augusto Patriarca, telefone: (63) 98419-2511, e-mail: frederico@sescto.com.br; e Karla Francis Santana Fernandes Senhorini, telefone: (63) 98411-9127, e-mail: karla@sescto.com.br.

12.2 Compete aos fiscais designados acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências, exigir o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

12.3 Por ocasião de cada pagamento mensal, os fiscais deverão solicitar ao CONTRATADO a apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais documentos relativos aos profissionais vinculados à execução do Contrato, referentes ao mês de competência imediatamente anterior, conforme previsto no Termo de Referência.

12.4 Após o recebimento e a conferência inicial, os fiscais deverão encaminhar a documentação à área competente do CONTRATANTE para análise e validação, previamente ao ateste dos serviços e à autorização do pagamento.

12.5 A apresentação incompleta da documentação ou a constatação de irregularidades deverá ser comunicada ao CONTRATADO para adoção das medidas saneadoras cabíveis, devendo a documentação complementar ser encaminhada à área competente do CONTRATANTE para análise e registro, sem prejuízo da aplicação das demais disposições contratuais pertinentes.

12.6 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

13.1. Para os fins de comunicação no âmbito deste contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal ou por correio eletrônico, com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

FISCAIS DO CONTRATO:

a) Fiscal Titular: Roney Rodrigues Cirqueira, telefone: (63) 98404-2226, e-mail: rcirqueira@sescto.com.br; e

b) **Fiscais Suplentes:** Frederico Augusto Patriarca, telefone: (63) 98419-2511, e-mail: frederico@sescto.com.br ; e Karla Francis Santana Fernandes Senhorini, telefone: (63) 98411-9127, e-mail: karla@sescto.com.br.

CONTRATADO:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

13.2. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

- I. No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- II. No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier; e
- III. No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

13.3. Ficam obrigados o CONTRATANTE e o CONTRATADO a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/TO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que não acarretem prejuízos para o Sesc/TO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Sesc/TO.

14.3 – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor mensal do contrato.
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor deste contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

14.5 - Por inexecução parcial ou total:

- a) pelo descumprimento das obrigações preceituas neste contrato, a ser aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

14.6 - As multas a que se referem o subitem 14.3 não impedem que o Sesc/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo.

14.7 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Sesc/TO.

a) Inexistindo pagamento devido pelo Sesc/TO, ou sendo este insuficiente, caberá ao CONTRATADO efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

14.8 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO no que corresponde a letra “c” do Item 14.1, poderá ser aplicado quando não mantiver a proposta financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 1 (um) ano quando o CONTRATADO:

a.1) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Sesc/TO;

a.2) Quando ocorrer de serviços prestados de forma insatisfatórias se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

b) Por 2 (dois) anos quando o CONTRATADO:

b.1) Der causa à rescisão do CONTRATO.

c) por 3 (três) anos, quando o CONTRATADO:

c.1) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Sesc/TO em virtude de atos ilícitos praticados;

c.2) cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Sesc/TO; e

c.3) apresentar ao Sesc/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte.

d) por 5 (cinco) anos, quando o CONTRATADO:

d.1) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.2) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.4) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; e

d.5) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;

- d) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) A suspensão da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do CONTRATANTE
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como a de seus superiores.

15.2 - A rescisão deste contrato, poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente do CONTRATANTE.
- b) A rescisão deste contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

15.3 - Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATANTE reserve o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 – O CONTRATADO compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

16.1.2 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

16.1.3 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

17.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

17.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este instrumento.

17.3.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste contrato conforme as disposições acordadas, o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou

itens fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

17.4. O Contratado declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

17.5 - O Contratado deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

17.6 - O Contratado se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

17.7 - Ao Contratante é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Contratado durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

17.8 - O Contratado, neste ato, garante ao Contratante que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

17.9 - O Contratado se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Contratante.

17.10 O Contratado deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.11 O Contratado deverá notificar o Contratante, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente contrato.

17.12 O Contratado deverá notificar o Contratante, por e-mail aos Fiscais indicados neste contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que

suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Contratado.

17.13 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente contrato.

17.13.1 - O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

17.14- O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Contratado com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Contratado.

17.15- O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Contratante ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Contratado.

17.16- O Contratado se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente contrato

17.17- O Contratado manifesta seu consentimento para autorizar o Contratante a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

17.18- Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA será considerada parte independente, inexistindo entre ela e o CONTRATANTE qualquer vínculo além daquele estritamente decorrente deste instrumento. As pessoas envolvidas na execução das obrigações contratuais permanecerão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não sendo consideradas representantes, empregados ou prepostos do CONTRATANTE.

18.2 – As quantidades e condições dos serviços a serem prestados deverão observar rigorosamente o disposto neste instrumento, bem como no ANEXO I – Termo de Referência, integrante do instrumento convocatório e deste contrato.

18.3 – A CONTRATADA não poderá, sob qualquer justificativa, deixar de executar os serviços objeto deste contrato, devendo adotar, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as providências necessárias para solucionar eventuais imprevistos, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual, sem prejuízo das medidas e penalidades cabíveis.

18.4 – A qualidade dos serviços será verificada pelo CONTRATANTE durante e após sua execução, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações, condições e padrões estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá promover, imediatamente e às suas expensas, a correção ou adequação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.5 – Quaisquer alterações nas condições estabelecidas neste contrato somente poderão ser realizadas mediante formalização do instrumento jurídico cabível, observadas as disposições aplicáveis e a anuência das partes, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

19.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2 - As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nato-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo.

Palmas-TO,de de 2026.

Presidente CR/Sesc/TO

Diretora Geral do Sesc – TO

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZB6CQ-WELFF-UV482-43TA9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Higor Pinto da Silva (CPF ***.806.711-**) em 25/09/2026 10:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Não disponível
Autenticação	higor@sescto.com.br (Verificado)
Login	
IJFZ9RHsIHxz9qtjp0XrQ4SdjsPybjCNfjeAFpqk7TQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sescto.com.br/validate/ZB6CQ-WELFF-UV482-43TA9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sescto.com.br/validate>